



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282**

**EMAIL: camararub@terra.com.br**

**CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_/2022**

*"Revoga a Lei Complementar Municipal n° 151/2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e o quadro de cargos e atribuições da Câmara Municipal de Rubinéia, e dá outras providências".*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc;  
FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - Fica revogada a Lei Complementar n° 151, de 10 de julho de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e o quadro de cargos e atribuições da Câmara Municipal de Rubinéia, e dá outras providências.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rubinéia  
15 de fevereiro de 2022

**EDILSON DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**PAULO XAVIER DE JESUS**  
**VICE-PRESIDENTE**

**NEUZA GARCIA RIBEIRO LODETE**  
**1° SECRETÁRIO**

**APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**2° SECRETÁRIO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282**

**EMAIL: camararub@terra.com.br**

**CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

### **JUSTIFICATIVA:**

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras:

Em nome da Mesa Diretora, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelências, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 151/2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e o quadro de cargos e atribuições da Câmara Municipal de Rubinéia, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei Complementar tem como objetivo, cumprir determinação judicial exarada pela Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da **ADIN nº 2279460-23.2020.8.26.0000**, cujo respeitável acórdão julgou inconstitucional a integralidade da Lei Complementar nº 151/2019.

Em outros termos, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou inconstitucional a referida Lei Complementar, pois entendeu que o assunto tratado deveria ter sido disciplinado através de Resolução de não de Lei. Além disso, a Corte Especial também entendeu que os cargos comissionados criados pela LC nº 151/2019 não estão de acordo com o regramento constitucional vigente.

Daí a razão do presente Projeto de Lei Complementar que está a merecer a especial atenção do Plenário.

**Edilson da Silva**  
**Presidente**